

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 397, DE 2007.

(Apensos os Projetos de Lei nº 2.540, de 2007, nº 5.066, de 2009, e nº 787, de 2015)

Dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 397, de 2007, de autoria do ilustre Deputado VALDIR COLATTO que “dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais”, ou seja, proíbe a criação de horários especiais, como o horário de verão.

O Projeto em seu art. 1º veda o estabelecimento de horários especiais a partir de 2008.

O Autor em sua Justificação aponta que análise preliminar elaborada por técnicos do próprio Governo quanto aos efeitos da adoção do “Horário de Verão”, aponta uma redução pouco significativa no consumo de energia elétrica, o que não justifica os aspectos negativos da adoção da medida.

Tramitam apensados três projetos: o PL 2540/2007, do eminente Deputado ARMANDO ABÍLIO, que “proíbe a adoção de horários especiais em todo o território nacional”, o PL 5066/2009, do preclaro deputado MÁRIO DE OLIVEIRA, que “dispõe sobre a proibição para adoção do horário

de verão em todo o território nacional”, e o PL 787/2015, de autoria do ínclito Deputado LUIZ NISHIMORI, que “dispõe sobre a proibição para aplicação do horário de verão no Brasil”..

As matérias são de apreciação conclusiva das Comissões e inserem-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família e Minas e Energia para apreciação do mérito e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no que se refere aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento da Casa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Seguridade Social e Família manifestar-se quanto a assuntos relativos à saúde; política de saúde; ações e serviços de saúde pública, conforme previsto no inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Para o Deputado COLATTO, as bruscas alterações de horário ocasionam distúrbios orgânicos no homem, traduzidos pela ocorrência de fadiga, dores de cabeça, confusão de raciocínio, irritabilidade, constipação e queda da imunidade. Tal quadro é conhecido na medicina como síndrome de *jet lag* cuja consequência mais grave é a afetação hormonal que se manifesta principalmente em crianças e pessoas de idade mais avançada.

O Autor considera, igualmente, que o desconforto ocasionado pela adoção deste horário acarreta, principalmente em latitudes mais baixas, é experimentado por todos que são obrigados a acordar mais cedo, aí incluindo as crianças, pois o “Horário de Verão” começa em pleno período escolar.

O ser humano é regido pelos ciclos circadianos, ou seja, temos um "relógio biológico" ao longo das 24 horas do dia. Qualquer alteração do horário de sono resulta em reflexos maléficos na saúde das pessoas, como sonolência durante o dia, insônia durante a noite, cansaço, irritabilidade, agressividade, etc. As crianças e idosos são os mais sensíveis. O rendimento escolar cai para as crianças que têm aulas cedo pela manhã. Há, inclusive, risco de acidentes que podem ser fatais, como os de trânsito.

O assunto inclusive foi estudado no capítulo "Morte no horário de verão" do livro *Ladrões do Sono*, de Stanley Coren, professor de Neuropsicologia da Universidade da Colúmbia Britânica (Canadá). Com os dados nas mãos, o Dr. Coren faz a seguinte afirmativa: "Os resultados referentes à mudança para o horário de verão são bastante esclarecedores. Pelo estudo, nos quatro primeiros dias a perda de sono, embora pequena, provoca aumento de 6% no número de mortes acidentais, comparando-se com a semana anterior".

É importante lembrar que, com exceção do Brasil, não existe a hora de verão em nenhum país subequatorial.

A título de exemplo, o Estado de Goiás fica aproximadamente a 16º de latitude (sul) enquanto a maior parte da Europa fica entre 36 e 60º de latitude (norte), estendendo-se a Escandinávia além do círculo polar ártico.

A diminuição do pico do consumo é também questionável. Segundo reportagem da Folha de S. Paulo, de 27 de outubro de 1997 para a usina de Itaipu a hora de verão não existe. "A única mudança é no horário de pico. Se antes ele ocorria das 18h às 19h, agora poderá ser registrado das 19h às 20h".

Já a Gazeta Mercantil de 5 de fevereiro de 1998 noticiou: "O problema vai ser definir o horário de ponta. O alto consumo de energia na madrugada vem como consequência do uso de sistemas de refrigeração. É importante lembrar que a nova classe média, assim como as classes mais abastadas cada vez mais tem tido acesso a aparelhos de ar condicionado, bem como refrigeradores entre outros equipamentos elétricos.

Outro ponto que faço questão de abordar, diz respeito ao fato de que, para uma minoria privilegiada, a hora de verão propicia um melhor

aproveitamento do final da tarde para o lazer: *happy hour* e práticas esportivas. Entretanto, a grande maioria silenciosa mora longe dos locais de trabalho e estudo e depende do transporte coletivo. Esse numeroso contingente, de menor poder aquisitivo, é obrigado a sair de suas casas ainda na escuridão, com riscos crescentes devido ao o aumento da violência urbana que assola as cidades brasileiras.

Consideramos, assim, que a proposição principal, pela sua singeleza, objetividade e por ter sido apresentada antes das demais merece nosso apoio.

Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 397, de 2007, e rejeição dos Projetos de Lei Lei nº 2.540, de 2007, nº 5.066, de 2009, nº 4548, de 2012 e nº 787, de 2015.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2015.

Deputado **DARCÍSIO PERONDI**
Relator